



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.052, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do programa "Cigarro Eletrônico e Seus Malefícios", no município de Guarabira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá promover ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos, nas Escolas e Universidades das Redes de Ensino Pública e Privada de Guarabira.

Art. 2º - As ações de conscientização de que trata o art. 1º deverão abordar ainda os acessórios e refis destinados ao uso em qualquer dispositivo eletrônico para fumar.

Art. 3º- As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

I - Orientação dos docentes e equipes pedagógicas das Escolas e das Universidades para a implantação de discussões acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos;

II - Implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema; e

III - Assistência psicológica e social aos adolescentes e aos jovens que necessitem.

Art. 4º - As ações de conscientização previstas no art. 1º serão realizadas através de:

I- Seminários;

II - Aulas;

III - Workshops;

IV - Palestras;

V - Panfletagens;

VI - Entrega de cartazes; e

VII - outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 15 de junho de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Tiago Justino Tributino



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

